

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

#### Estado do Rio de Janeiro

# CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS CONTRATO ADMINISTRATIVO nº xxxx

Pregão Eletrônico nº 02/2025

Processo: 004/2025

Validade do Contrato: xx/xx/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RJ, inscrita no CNPJ n.º 39.756.648/0001-28 localizada na Praça XV de Novembro, n.º 676, Centro, Valença, RJ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente Eduardo Lima Santana de Ávila, e a empresa [razão social], inscrita no CNPJ n.º [xxx], localizada [endereço completo], doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada por [qualificação], Sr./Sra. [xxx], inscrito(a) no CPF n.º [xxx], portador da carteira de identidade n.º [xxx], residente e domiciliado no(a) [endereço completo], e-mail: [xxx] e telefone [dd+xxxx], resolvem celebrar este contrato.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas correlatas, pelo edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 01/2024 que originou o presente instrumento.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de material necessário à execução dos serviços, na dependência da Câmara

Municipal de Valença, RJ, conforme especificações exigências contidas no Termo de Referência e anexos ao Edital do processo licitatório.

**1.1.1.**O **CONTRATADO** participou do processo licitatório, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o(s) item(ns) que compõe o valor global, tendo em vista que ofertou a melhor proposta e venceu:

| ITEM                        | Descrição | Un. | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total |
|-----------------------------|-----------|-----|------|----------------|-------------|
| 01                          |           |     |      |                |             |
| 02                          |           |     |      |                |             |
| 03                          |           |     |      |                |             |
| 04                          |           |     |      |                |             |
| 05                          |           |     |      |                |             |
| 06                          |           |     |      |                |             |
| VALOR TOTAL GLOBAL (ANUAL): |           |     |      |                |             |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- **2.1.** O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.
- **2.2.** O valor global (12 meses) da contratação é de R\$ xxxxxx,xx (valor por extenso). Será efetuado o pagamento mensal do valor correspondente à quantidade exigida/fornecida de mão de obra, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.
- **2.2.1.** Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo **CONTRATADO**.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

- **3.1.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - **3.1.1.** O Documento de Formalização de Demanda;
  - **3.1.2.** O Estudo Técnico Preliminar;

- **3.1.3.** Termo de Referência;
- 3.1.4. O Edital da Licitação;
- **3.1.5.** A Planilha de Custos e Composição de Preços;
- **3.1.6.** A Proposta do CONTRATADO;
- **3.1.7.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- **3.2.** A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:
- **3.2.1.** Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;
- **3.2.2.** Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.
- **3.3.** Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **4.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.
- **4.2.** Conforme previsto no art. 105 da lei 14.133/2021 a duração do contrato será aquela que vier estabelecida no edital, observando-se, quando da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme disposto no art. 105.

# 5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **5.1.** O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados no Edital e seus anexos, bem como a execução do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto no Termo de Referência.
- **5.2.** O gestor do contrato verificará se o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação.

- **5.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **5.4.** Sendo constatado vícios na execução dos serviços ou divergências das especificações, o recebimento será recusado, dando ciência dos motivos da recusa ao **CONTRATADO**, que assumirá todas as despesas decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 15 dias corridos, contado a partir da notificação, refazer os serviços. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.
- **5.5.** Caso existir a paralisação dos serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.
- **5.5.1.1.** O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 24 horas da ocorrência.
- **5.6.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- **5.7.** O **CONTRATADO** deverá apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

# 6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

- **7.1.** O **CONTRATADO** deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.
- **7.2.** Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.
- **7.3.** O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado pela Câmara Municipal de Valença até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês, referente ao período de serviços efetivamente prestados até essa data, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente emitida pela CONTRATADA, acompanhada dos seguintes documentos:
  - Comprovantes de pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, que deverão ser pagos obrigatoriamente até o dia 25 (vinte e cinco) do respectivo mês;
  - Guias de recolhimento de INSS e FGTS, com seus respectivos comprovantes de quitação;
  - Comprovação do fornecimento do cartão alimentação aos empregados, nos termos pactuados no contrato;
  - Comprovantes de pagamento das diárias, quando cabíveis;
  - Atestado de conformidade emitido pelo Gestor do Contrato.
- 8.2. A CONTRATADA se compromete a realizar o pagamento dos salários de todos os empregados vinculados ao contrato até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo responsável por qualquer atraso ou descumprimento desta obrigação, independentemente do pagamento pela CONTRATANTE.
- 8.3. Caso a documentação apresentada pela CONTRATADA esteja incompleta ou em desconformidade, o prazo de pagamento será interrompido, sendo retomado somente após a regularização.
- 8.4. Havendo alteração contratual que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de apostilamento contratual nos casos autorizados pela Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo

adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

#### $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

#### I = (TX/100)/365

• TX = percentual da taxa.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

- **9.1.** Com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o CONTRATANTE promoverá o reajuste de preços em caso de prorrogação contratual, mediante apostila, aplicando o índice IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. O termo inicial do reajuste será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o [indicar o dia/mês/ano da data do orçamento estimado], desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano deste marco temporal.
- **9.2.** A repactuação de preços será realizada mediante apostila e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da data de apresentação das propostas, observando-se os seguintes requisitos:
- **9.2.1.** Comprovação documental de que os custos decorrentes de mão de obra foram alterados em razão de acordos, convenções ou dissídios coletivos aplicáveis à categoria profissional dos empregados vinculados ao contrato.
- **9.2.2.** A repactuação será calculada com base nos custos efetivamente impactados, considerandose os percentuais de mão de obra e demais elementos constantes da composição de preços originalmente apresentada.
- 9.3. A revisão de preços será admitida a qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante solicitação formal do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro das partes. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo e observará o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021. 9.3.1. O pedido de revisão de preços será analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data do protocolo. Os efeitos financeiros, salvo disposição em serão aplicados partir data do contrário, a da protocolo pedido. 9.3.2. A emissão da ordem de serviço ou da nota de empenho não configurará impedimento para análise eventual aprovação do pedido revisão. 9.3.3. O término da execução contratual ou a extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, podendo a revisão ser concedida por meio de termo indenizatório.

- **9.4.** No caso de alterações de custos relacionados à remuneração de empregados vinculados ao contrato, em decorrência de reajustes de pisos salariais estabelecidos em acordos, convenções ou dissídios coletivos, o CONTRATADO deverá apresentar a documentação comprobatória ao Gestor do Contrato para fins de avaliação e eventual repactuação ou revisão de preços, sem a necessidade de observar o interregno de 1 (um) ano.
- **9.5.** Nos casos em que o contrato previr garantia de execução, conforme o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o Gestor do Contrato notificará o CONTRATADO sobre a necessidade de complementação da garantia em razão da atualização de preços. O CONTRATADO deverá providenciar a complementação no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da notificação.
- **9.6.** Todas as comunicações relativas à atualização de preços serão realizadas entre o Gestor do Contrato e o Preposto do CONTRATADO, conforme os dados indicados na proposta constante do Anexo IV do Edital "Informações Necessárias para a Contratação".

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### **10.1.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- **10.1.1.** realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado, que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato.
- **10.1.2.** realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato.
- **10.1.3.** o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- **10.1.4.** emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;
- **10.1.5.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **10.1.6.** comunicar ao preposto do **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

- **10.1.7.** verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;
- **10.1.8.** zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;
- **10.1.9.** comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- **10.1.10.** registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Valença, bem como no Boletim Informativo da Prefeitura Municipal as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
- **10.1.11.** providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- **10.1.12.** o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além do que consta no termo de referência:
- **11.1.1.** assinar este Contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;
- **11.1.2.** cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
  - 11.1.3. atender rigorosamente às cláusulas contratuais;
- **11.1.4.** manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

- **11.1.5.** alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- **11.1.6.** manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- **11.1.7.** registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização da Câmara o acesso aos respectivos dados.
- **11.1.8.** selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato.
- **11.1.9.** manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado.
- **11.1.10.** responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios.
- 11.1.11. responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração de ACT/CCT vinculada à proposta do CONTRATADO em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.
- **11.1.12.** o CONTRATADO assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o disposto no §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- **11.1.13.** apresentar os empregados devidamente identificados com crachá nos exatos moldes do Edital e Termo de Referência;
- **11.1.14.** observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
  - **11.1.15.** prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
  - 11.1.16. responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência na execução dos serviços;

- 11.1.17. atender às normas técnicas aplicáveis a cada item do objeto contratado;
- **11.1.18.** responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
- **11.1.19.** responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;
- **11.1.20.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **11.1.21.** substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- **11.1.22.** executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
- **11.1.23.** garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
- **11.1.24.** promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzilos eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Edital, no prazo determinado.
  - 11.1.25. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- **11.1.26.** aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- **11.1.27.** promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;
- **11.1.28.** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato:

- **11.1.29.** comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços;
- **11.1.30.** submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritas.
- **11.1.31.** acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- **11.1.32.** observar integralmente os valores e benefícios previstos em convenções ou acordos coletivos aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na execução do contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** As infrações e sanções seguem as condições fixadas no Item 12 do Termo de Referência e Capítulo XVI do Edital.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **13.1.** O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - **13.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **13.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  - **13.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **13.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - **13.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.2.3. Indenizações e multas.

- **13.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- **13.4.** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).
- **13.5.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

| CÂMARA     | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|------------|----------------------|
| XXXXXXXXXX | XXXXXXXXX            |

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- **15.1.** O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.
- **15.2.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

15.3. As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e

seguintes da Lei n° 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca

de Valença, RJ.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1.O Contrato será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal

da transparência https://www.valenca.rj.leg.br/ e no Boletim Oficial do Município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

18.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas

partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores,

bem como nos regulamentos municipais.

**18.2.** Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento

para fins de contratação.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RJ

Eduardo Lima Santana de Ávila

Presidente da Câmara Municipal de Valença

Testemunhas:

| Nome: |  |
|-------|--|
| CPF:  |  |
|       |  |
|       |  |
|       |  |
| Nome: |  |
| CPF:  |  |